



PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 2450/2026 – **Dispensa de Licitação 063/2026**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição de 150 (cento e cinquenta) camisetas destinadas à identificação e padronização dos servidores e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que participarão das ações de promoção, prevenção e educação em saúde previstas para o mês de setembro de 2026 (evento "Dia C de Cooperar" e ações do Setembro Amarelo).

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Valor Estimado: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 75, II. ANÁLISE DOS REQUISITOS DOS ARTS. 72 E 75. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DA DESPESA. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL. FORNECEDOR PREVIAMENTE DEFINIDO. DISPENSA DE DIVULGAÇÃO PRÉVIA PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE TERCEIROS, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.856/2025. RECOMENDAÇÃO DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA POR PREGÃO ELETRÔNICO, COM INCLUSÃO NO PCA. PARECER OPINATIVO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, DESDE QUE OBSERVADAS AS RESSALVAS CONSTANTES NESTA MANIFESTAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade da contratação direta pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por objeto a aquisição de 150 (cento e cinquenta) camisetas destinadas à identificação e padronização dos servidores e profissionais da referida Secretaria nas ações de promoção, prevenção e educação em saúde previstas para o mês de setembro de 2026, notadamente a participação no evento "Dia C de Cooperar" (07/09/2026) e as ações alusivas ao Setembro Amarelo (15 e 30/09/2026).

Diferentemente de outras dispensas submetidas a este exame, a presente contratação já possui fornecedor previamente identificado e apto a executar o objeto –



PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450

CHANGABI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA –, tendo sido processada sem a divulgação prévia de aviso de contratação direta com prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação de interesse de terceiros, nos termos a serem examinados no item 6 deste parecer.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Requerimento da Secretaria Municipal de Saúde (Processo nº 2450/2026);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência nº 2450/2026;
- Pesquisa de Preços (LicitaCon-RS e Painel de Preços) e Relatório de Formalização;
- Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço;
- Orçamento apresentado pela empresa Changabi Confeccões;
- Balancetes orçamentários das dotações envolvidas;
- Documentos de habilitação da empresa contratada (CNPJ, certidões negativas municipal, estadual, federal/PGFN, FGTS e trabalhista – CNDT);
- Minuta do Contrato nº 172/2026.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De início, destaca-se que as hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar, mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação em razão do baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios por ele trazidos. No entanto, para que a contratação direta mediante dispensa de licitação seja válida e não apresente vício, a despesa não poderá estar fracionada, devendo o valor referir-se ao montante total da contratação, sob pena de configuração de fuga indevida ao dever constitucional de licitar.

Conforme o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de



**PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450**

outros serviços e compras, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

A presente contratação, estimada e efetivamente ajustada em R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), encontra-se nitidamente abaixo do teto legal, autorizando, em tese, a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito municipal, a matéria também é disciplinada pelo Decreto Municipal nº 3.690, de 21 de fevereiro de 2024, que regulamenta o procedimento de dispensa de licitação no Município de Espumoso/RS. O art. 2º do referido decreto estabelece que, dentro do prazo fixado no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação na forma física nas hipóteses ali elencadas, entre as quais se inclui, no inciso II, a contratação de bens e serviços no limite do art. 75, inciso II, da Lei federal.

Por sua vez, o § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.690/2024 determina que, para fins de aferição do valor-limite, devem ser observados o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e o somatório da despesa com objetos de mesma natureza, compreendidos como aqueles relativos a contratações enquadradas no mesmo ramo de atividade, identificado pela subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ou pela linha de fornecimento do SICAF. Compete, pois, à Secretaria requisitante e ao setor de planejamento atestar, nos autos, que a presente despesa, somada às demais contratações de mesma natureza já realizadas no exercício, não ultrapassa o limite legal, de modo a afastar a hipótese de fracionamento de despesa.

Embora o Decreto Municipal nº 3.690/2024 estabeleça, como regra, a dispensa de licitação na forma física para as hipóteses do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, o próprio § 5º do art. 2º faculta à Administração a adoção da dispensa eletrônica, desde que observado regulamento próprio. No caso em exame, a contratação será processada na forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (atual Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), que disciplina o procedimento de dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública, aplicável subsidiariamente aos demais entes federativos.

A Administração Municipal apresentou justificativa para a contratação, evidenciando a necessidade da participação da Secretaria no evento "DIA C DE COOPERAR", a qual será realizado no dia 07 de setembro de 2026, no Complexo Esportivo Euclides Luiz Marques, alusão à Semana da Pártia. A natureza do serviço demanda conhecimento técnico específico para a confecção das camisetas, sendo assim, justificando a contratação de empresa especializada.

Assim, devidamente justificada a necessidade e demonstrado o enquadramento da despesa no limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto



**PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450**

Municipal nº 3.690/2024 quanto à aferição do valor-limite, desde que atestada nos autos a inexistência de fracionamento de despesa, nos termos do § 1º do art. 2º do decreto municipal citado.

3. DO DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAR E DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição da República estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública serão, como regra, precedidas de licitação pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A licitação constitui instrumento destinado à concretização dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Todavia, o próprio texto constitucional admite situações excepcionais em que o procedimento licitatório poderá ser afastado, desde que presentes os pressupostos definidos pelo legislador.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinou as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, previstos, respectivamente, nos arts. 74 e 75.

Importante destacar que a contratação direta constitui exceção à regra constitucional da licitação, razão pela qual sua utilização exige rigorosa observância dos pressupostos legais, vedando-se interpretações ampliativas das hipóteses autorizadoras.

Entretanto, a dispensa do procedimento licitatório não significa dispensa do processo administrativo. Ao contrário, o procedimento de contratação direta exige instrução formal, motivação adequada e demonstração do atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da transparência, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, a análise desta Procuradoria concentra-se na verificação da regularidade jurídica da instrução processual, examinando se os elementos constantes dos autos demonstram o efetivo atendimento às exigências legais para a realização da contratação direta.

4. DOS REQUISITOS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1 DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

O processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. No caso, deverá ser juntada a autorização para a contratação direta, em



**PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450**

cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho exarado pela autoridade competente.

4.2 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022 e a IN SEGES/ME nº 81, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar
- c) termo de referência.

Os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

4.2.1 DOCUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ESTUDOS PRELIMINARES: PRINCIPAIS ELEMENTOS

O Documento de Formalização da Demanda – DFD contempla a especificação do objeto, a justificativa da necessidade (vinculada à participação da Secretaria Municipal de Saúde no evento "Dia C de Cooperar", em 07/09/2026, e nas ações do Setembro Amarelo, em 15 e 30/09/2026), a quantidade estimada (150 unidades), o valor preliminar (R\$ 8.250,00), o prazo desejado e a indicação do fiscal do contrato, encontrando-se devidamente assinado pela servidora responsável, Natália Erpen, e pela Secretária Municipal de Saúde, Letiane Gugel Dolci, não se verificando, nesse ponto, irregularidade formal.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP apresenta, de forma satisfatória, a descrição da necessidade, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual (Decreto Municipal nº 3.900/2025), a descrição dos requisitos da contratação, o prazo e local de entrega, os documentos de habilitação exigidos, a análise das alternativas de mercado (com fundamentada opção pela contratação direta pontual, sem prejuízo do procedimento licitatório de uniformes já instaurado em 14/08/2026), a estimativa de quantidades e de valor, a ausência de impactos ambientais relevantes e a declaração de viabilidade técnica.

Todavia, verifica-se que a declaração de viabilidade constante ao final do Estudo Técnico Preliminar encontra-se sem data e sem a assinatura do Prefeito Municipal (campo "VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR"), o que constitui irregularidade formal a ser sanada antes da formalização da contratação, tendo em vista que a manifestação da autoridade superior é elemento exigido pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e pela IN SEGES/ME nº 58/2022 como condição de encerramento válido da fase de planejamento.



PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450

O Termo de Referência nº 2450/2026 contempla a definição do objeto, a fundamentação da contratação (com correta indicação do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e demonstração numérica do atendimento ao limite do art. 75, § 1º), a descrição da solução, os requisitos da contratação, o prazo e local de entrega, os documentos de habilitação, as obrigações das partes, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão e fiscalização do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção do fornecedor e a estimativa e adequação orçamentária do valor, atendendo, em análise formal, ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, como ponto positivo, que o critério de pagamento estabelecido no item 9 do Termo de Referência prevê parcela única, após a entrega integral, conferência e ateste da nota fiscal, em linha com o que recomenda esta Procuradoria em contratações desta natureza, afastando-se a hipótese de pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

Observa-se, por fim, pequena divergência quanto ao prazo de entrega: o Estudo Técnico Preliminar (item 3) e o Termo de Referência (item 3) fazem referência à entrega "até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o evento de 07 de setembro de 2026", ao passo que o item 4.1 do Termo de Referência fixa expressamente o dia 04 de setembro de 2026 como data-limite. Recomenda-se a harmonização redacional entre os dispositivos, de modo a eliminar qualquer dúvida quanto ao prazo efetivamente exigível da contratada.

4.2.3 DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A presente contratação enquadra-se, em tese, na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por possuir valor estimado inferior ao limite de R\$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

Nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação não afasta a necessidade de justificativa do preço. Assim, cabe à Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado, de modo a afastar eventual superfaturamento.

Consta dos autos pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, com consolidação dos valores coletados e adoção da média aritmética para definição do valor estimado da contratação, em conformidade, em princípio, com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.595/2023, consta dos autos pesquisa de preços realizada junto a três órgãos públicos (Prefeituras Municipais de Aratiba, Alpestre e Coronel Bicaco), obtida por meio do LicitaCon-RS e do Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com valores unitários de R\$ 62,50, R\$ 59,00 e R\$ 55,00, respectivamente, resultando em média de R\$ 58,83 e mediana de R\$ 59,00.



PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450

O valor efetivamente contratado – R\$ 55,00 por unidade, totalizando R\$ 8.250,00 – corresponde ao menor valor coletado na pesquisa de mercado, encontrando-se, portanto, plenamente compatível com os preços praticados e afastando qualquer indício de sobrepreço ou superfaturamento, em atendimento ao art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021. O documento "Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço", firmado pela Secretária Municipal de Saúde, formaliza adequadamente essa análise.

4.4 - DA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO PRÉVIA COM FORNECEDOR PREVIAMENTE DEFINIDO

Registra-se que a presente dispensa foi processada na forma física, sem divulgação prévia de aviso de contratação direta e sem abertura de prazo para manifestação de interesse de terceiros, tendo a Administração optado, conforme consignado no documento "Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço", pela não publicação de manifestação de interesse, com fundamento na faculdade prevista no Decreto Municipal nº 3.856/2025.

Tal procedimento é compatível com o regime das dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que, diferentemente das hipóteses de inexigibilidade e das dispensas eletrônicas de maior vulto, não exigem, como regra geral, a divulgação prévia com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas por outros interessados, ressalvadas as hipóteses em que o próprio ente tenha optado pela dispensa eletrônica com tal rito, o que não é o caso dos presentes autos. Recomenda-se, todavia, que conste expressamente dos autos, de forma destacada, a menção ao dispositivo do Decreto Municipal nº 3.856/2025 que autoriza a não publicação, de modo a documentar de forma inequívoca a opção administrativa adotada e facilitar eventual exame por órgãos de controle.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Alertamos que, mesmo nas dispensas de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021).

A empresa CHANGABI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ nº 07.939.790/0001-14, apresentou comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante a Receita Federal, com atividade econômica principal compatível com o objeto contratado (CNAE 14.12-6-01 – confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida), bem como as seguintes certidões, todas válidas na data de sua emissão:

- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte Municipal (Espumoso/RS), válida até 18/09/2026;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do RS, válida até 17/10/2026;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), válida até 19/09/2026;



**PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450**

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido de 07/08/2026 a 05/09/2026;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida até 15/02/2027.

A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. As exigências de habilitação constam do Termo de Referência e compete à Administração observar seu cumprimento.

6. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL (CONTRATO Nº 172/2026)

A minuta do Contrato nº 172/2026 apresenta estrutura compatível com o exigido pela Lei nº 14.133/2021, contemplando cláusulas de fundamentação e objeto, preço, dotação orçamentária, condições de pagamento em parcela única (em conformidade com o Termo de Referência), atualização monetária, vigência de 60 (sessenta) dias, execução do objeto, obrigações das partes, gestão e fiscalização (Letiane Gugel Dolci e Daiane de Moraes Pereira, respectivamente, em conformidade com o ETP e o Termo de Referência), infrações e sanções administrativas (com percentuais de multa compatíveis com a praxe municipal), extinção contratual e foro.

Da análise redacional da minuta, identificam-se os seguintes pontos a serem corrigidos antes da assinatura:

- no preâmbulo e na Cláusula Primeira, item 1.2, consta "Secretária Municipal de Saúde" onde se lê "Secretaria Municipal de Saúde";
- na Cláusula Décima (Das Obrigações do Contratante), o inciso "IV" encontra-se duplicado ("IV – Designar servidor responsável..." e "IV – Comunicar à contratada..."), devendo o segundo item ser renumerado para "V", com a consequente renumeração do inciso subsequente para "VI";
- recomenda-se conferir, na Cláusula Primeira, item 1.1, a correta correspondência entre o número do processo administrativo (nº 2450/2026) e o número da dispensa de licitação (nº 063/2026), de modo a assegurar a rastreabilidade entre a minuta contratual, o Termo de Referência e o ato de ratificação da dispensa.

Superadas as correções redacionais apontadas, e mantida a coerência com os documentos de planejamento (DFD, ETP e Termo de Referência), a minuta contratual mostra-se juridicamente adequada ao objeto e à modalidade de contratação direta em exame.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO



PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450

O § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, replicado pelo § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.690/2024, exige que, para fins de aferição do limite de dispensa, seja considerado o somatório das despesas de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, de modo a evitar o fracionamento indevido da despesa.

O Termo de Referência demonstra que o valor acumulado das despesas classificadas como "Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos" (elemento de despesa 3390.30.23.00.00.00), realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2026, corresponde a R\$ 26.057,70, o que, somado ao valor ora contratado (R\$ 8.250,00), totaliza R\$ 34.307,70 – montante inferior ao limite de R\$ 65.492,11, afastando a hipótese de fracionamento indevido.

Contudo, observa-se uma inconsistência que recomenda atenção: a dotação orçamentária efetivamente indicada para o empenho da despesa, tanto no Documento de Formalização da Demanda quanto no Termo de Referência, corresponde ao Projeto/Atividade 1188 – Atenção Primária ESF, elemento de despesa genérico 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo, e não ao elemento específico 3390.30.23 – Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos, que foi o efetivamente utilizado para o levantamento do fracionamento no Estudo Técnico Preliminar. Conforme balancete orçamentário juntado aos autos, o elemento genérico 3390.30.00.00.00 já registra, isoladamente, R\$ 198.905,36 empenhados no exercício de 2026, valor muito superior ao limite de dispensa, o que reforça a necessidade de que o empenho da presente despesa seja lançado no elemento de despesa que efetivamente corresponda à natureza do bem adquirido (uniformes/vestuário), e não no elemento genérico de material de consumo, sob pena de eventual questionamento por parte do controle interno ou do TCE-RS quanto à coerência entre a classificação orçamentária adotada e a análise de fracionamento realizada.

Recomenda-se, assim, que, antes da emissão da nota de empenho, a Secretaria Municipal de Saúde confirme junto à Contadoria a classificação orçamentária correta a ser utilizada (elemento 3390.30.23 – Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos), mantendo-se a coerência entre a dotação onerada e o levantamento de despesas de mesma natureza que fundamentou a demonstração do não fracionamento no Estudo Técnico Preliminar. Confirmada tal classificação, verifica-se, pelo balancete específico da conta 3390.30.23.00.00.00 juntado aos autos, saldo orçamentário e disponibilidade de recursos compatíveis com o valor da presente contratação.

8. DO PLANEJAMENTO FUTURO DAS CONTRATAÇÕES CULTURAIS

O princípio do planejamento, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração Pública o dever de organizar suas contratações de forma estratégica, evitando a reiteração de contratações diretas pontuais para necessidades previsíveis e recorrentes.



PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450

O próprio Estudo Técnico Preliminar reconhece que a presente contratação possui caráter pontual e específico, destinado exclusivamente ao atendimento das ações de saúde previstas para setembro de 2026, e que não substitui o procedimento licitatório regular de uniformes já instaurado pelo Município em 14/08/2026.

Nesse contexto, recomenda-se que, **caso o Município e a Secretaria Municipal de Saúde venham a repetir, no exercício de 2027, a necessidade de indumentária/camisetas para o mesmo programa ou evento ("Dia C de Cooperar", Setembro Amarelo ou similares), a respectiva demanda seja identificada com a devida antecedência e formalmente incluída no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, promovendo-se a contratação por meio de procedimento licitatório competitivo, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, dado tratar-se de bem comum, com especificações objetivamente definidas por padrões usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021). Tal medida amplia a competitividade, assegura a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a repetição de dispensas de licitação para objeto previsível, que passe a se caracterizar como necessidade permanente.**

Caso, todavia, não se repita a mesma necessidade ou não venha a ser utilizada a mesma indumentária para o programa em exercícios futuros, permanece hígida a possibilidade de nova contratação direta pontual, mediante dispensa de licitação em razão do valor, desde que devidamente justificada a excepcionalidade e a impossibilidade de planejamento antecipado, tal como ocorreu na hipótese ora examinada.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por entender que o objeto e o valor da contratação enquadram-se na hipótese legal de dispensa, e que a instrução processual atende, em seus aspectos essenciais, às exigências legais aplicáveis.

Todavia, a presente manifestação é emitida COM RESSALVAS, devendo ser previamente sanadas as seguintes irregularidades e observações:

- regularização do Estudo Técnico Preliminar, com a inclusão da data e da assinatura do Prefeito Municipal na declaração de viabilidade;
- confirmação, junto à Contadoria, da classificação orçamentária a ser utilizada para o empenho (elemento 3390.30.23 – Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos), em coerência com o levantamento de fracionamento realizado no Estudo Técnico Preliminar;



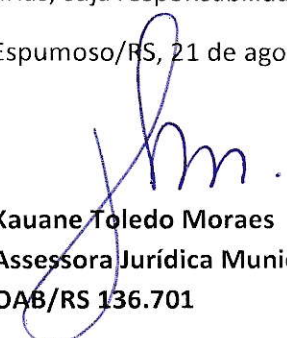
**PROCURADORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
(54) 3383-4450**

- correção dos pontos redacionais identificados na minuta do Contrato nº 172/2026 (substituição de "Secretária" por "Secretaria" Municipal de Saúde e renumeração dos incisos da Cláusula Décima);
- harmonização do prazo de entrega entre o Estudo Técnico Preliminar/Documento de Formalização da Demanda ("2 dias úteis antes do evento") e o item 4.1 do Termo de Referência ("04 de setembro de 2026");
- para exercícios futuros, caso mantida a necessidade de indumentária semelhante para o mesmo programa/evento, que a contratação seja planejada com antecedência, incluída no Plano de Contratações Anual e realizada por meio de procedimento licitatório competitivo (pregão eletrônico).

Cumpridas as ressalvas acima, e mantidas as demais condições de regularidade do procedimento, não se vislumbram óbices jurídicos à formalização da contratação e à assinatura do Contrato nº 172/2026.

Ressalta-se, por fim, que a presente manifestação possui caráter opinativo, restringindo-se ao exame da legalidade do procedimento, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, nem questões técnicas, econômicas, financeiras ou orçamentárias, cuja responsabilidade incumbe aos órgãos técnicos e contábeis competentes.

Espumoso/RS, 21 de agosto de 2026.


Kauane Toledo Moraes
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 136.701

1

2